



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2023/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA POLO AR  
CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO  
LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXX35 – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ: 06.021.988/0001-51, localizada na Rua E, n.º 768, sala A, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP 78050-248, telefone: (65)3051-7000/(65)99981-4833, e-mail: [licitacao@poloarcondicionado.com.br](mailto:licitacao@poloarcondicionado.com.br), representado pelo Sr. **Vanderlan Vieira Ferreira**, portador do RG nº 322XXXX6, SSP/MT, CPF: 970.XXX.XXX-53, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO- 2022/17006**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 198-C/SUBPGMA/PGE/2023**, oriundo de **Pregão Eletrônico nº 005/2023/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças de reposições, assim como a instalação de novos aparelhos, desinstalação e/ou remanejamento de aparelho de ar condicionado do tipo Split (Hi-Wall, cassette e Piso Teto com tecnologia Inverter ou não); como também

Página 1 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

manutenção preventiva, corretiva para aparelhos de Ar Condicionado tipo Central, Splitão, para atender à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - nas unidades: Sede, Parque Mãe Bonifácia, Parque Massairo Okamura, Parque Zé Bolo Flô e Distrito Industrial, todos em Cuiabá/MT, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2023/SEMA/MT e seus anexos**, e **Termo de Referência n.º 081/GEPI/2022**, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame referente ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023/SEMA**, abaixo indicados, nos quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	QNT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME PMOC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MARCAS DIVERSAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS.	TR	637	24	R\$ 25,80	R\$ 16.434,60	R\$ 394.430,40
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME PMOC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS EM APARELHOS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO CENTRAL, SPLITÃO E COM HIGIENIZAÇÕES DE DUTOS, DIFUSORES E GRELHAS, MENSURADO POR TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ONDE 1 TR CORRESPONDE A 12.000 BTUS.	TR	130	24	R\$ 33,30	R\$ 4.329,00	R\$ 103.896,00
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE	SV	15	24	R\$ 300,00	DEMANDA	R\$ 4.500,00

Página 2 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	APARELHO DO TIPO SPLIT DE 9.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS.						
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	14	24	R\$ 350,00	DEMANDA	R\$ 4.900,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	16	24	R\$ 400,00	DEMANDA	R\$ 6.400,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 22.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	02	24	R\$ 500,00	DEMANDA	R\$ 1.000,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	16	24	R\$ 500,00	DEMANDA	R\$ 8.000,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 36.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS	SV	09	24	R\$ 700,00	DEMANDA	R\$ 6.300,00

Página 3 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

	OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.						
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 48.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	08	24	R\$ 800,00	DEMANDA	R\$ 6.400,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHO DO TIPO SPLIT DE 57.000 BTU'S, INCLUINDO REDE DE DRENAGEM E FRIGORÍGENA. COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS. SERVIÇO.	SV	10	24	R\$ 900,00	DEMANDA	R\$ 9.000,00
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME PMOC:						R\$ 20.763,60	
VALOR PARA 24 MESES DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME PMOC:						R\$ 498.326,40	
VALOR DOS SERVIÇOS POR DEMANDA PARA 24 MESES:						R\$ 46.500,00	
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:</b>						<b>R\$ 544.826,40</b>	

**OBS 1 – Ar Central / Splitão, trane, duas evaporadoras CXVA15, duas condensadoras TRAE15 Quatro evaporadoras CXVA25, quatro condensadoras TRAE25, TRANE, tempo de usos aproximado 11 anos.**

**2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 544.826,40 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)** a serem pagos mensalmente, conforme Medições em TR (Tonelada de Refrigeração) dos serviços efetivamente realizados durante o mês nos aparelhos de Ar Condicionado existente na Sema e de acordo com Planilha de Serviços, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC fornecido pela CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI** da CONTRATANTE;

**2.3.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

**2.4. Especificação detalhada do objeto:**

Página 4 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**2.4.1.** As instalações dos Splits deverá atender aos Manuais de Instalações dos Fabricantes através redes frigorígenas, disjuntores, fios, conduites, etc. Fazer furos na parede para passar redes frigorígenas, cabos elétricos, etc. e reparar/ vedar os furos e interligar os drenos com tubos pvc até a caixa d' água fluvial;

**2.4.2.** A higienização dos dutos do prédio verde deverá atender a legislação ABNT NBR 14679/2012 - Sistema de Condicionamento de ar e ventilação- Execução de Serviços de Higienização;

**2.4.3.** Os serviços consistem na operação e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado da **CONTRATANTE**, a ser realizado por meio de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade;

**2.4.4.** Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema;

**2.4.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**2.4.6.** Para cada serviço preventivo identificado, fica também estabelecido que a **CONTRATADA**, em havendo comprovada necessidade, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), cumprindo-se os prazos estabelecidos neste Termo, bem como seguindo-se o Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC elaborado pela **CONTRATADA**;

**2.4.7.** O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a ser implantado pela **CONTRATADA** com o total dos aparelhos de ar existente na Sema, deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;

Página 5 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**2.4.8.** Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva dos aparelhos, que imponham a necessidade substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas, sujeitas ao exame e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**2.4.9.** Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

**2.4.10.** No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. As peças com defeito deverão ser entregues a **CONTRATANTE**. Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

**2.4.11.** O fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes. O representante da fiscalização e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos;

**2.4.12.** Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não mais é fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do Contrato;

**2.4.13.** As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante;

**2.4.14.** Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado em perfeito funcionamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Página 6 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

**3.1.1.** O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**3.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais no **1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, visando atender a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

**3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c)** Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

Página 7 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

**3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no **item 3.1.1** fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**3.7.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**3.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**3.11.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**3.12.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

**3.13.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

**3.13.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os fornecimentos efetivamente realizados.

**3.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Página 8 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**3.15.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**3.16.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**3.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**3.18.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**3.19.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

Página 9 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • [sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br)  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

b) **Seguro-garantia**, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **CONTRATANTE**;

c) **Fiança bancária**, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

4.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

4.4. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

4.5. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

4.6. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

4.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8. A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

Página 10 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento. **O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato;**

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2007/2440
Natureza de Despesa: 33903900
Fonte de Recurso: 1.704.0000, 1.704.0001, 1.708.0000, 1.708.0001, 1.709.0000, 1.709.0001, 1.749.0000, 1.799.0000, 1.501.0000, 1.759.0000.

**5.2.** As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

**6.1.1.** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

**6.2.1.** Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Página 11 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.2.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

**6.2.3.** Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

**6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

**6.4.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e a repactuação mediante apostilamento.

**6.5. Do Reajuste:**

**6.5.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro

Página 12 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração, nos termos da Resolução nº 05/2021/CONDES, de 29 de dezembro de 2021;

**6.5.2.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

**6.5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**6.5.3.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

### 7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:

**7.4.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 15 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**; de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

**7.4.2.** O local da entrega e execução do serviço (manutenções) serão realizadas na Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Parque Mãe Bonifácia, Parque Massairo Okamura, Zé Bolo Flô e Distrito Industrial, todos em Cuiabá/MT.

### 7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):

Página 13 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.5.1.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 10 (dez) dias**, conforme modelos constantes no **Anexo I e II** deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**8.1.** Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

### 8.2. Metodologia de Acompanhamento:

**8.2.1.** O responsável técnico (Engenheiro Mecânico) da **CONTRATADA** acompanhará os trabalhos, obedecendo à carga horária contratada;

**8.2.2.** O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 – CONFEA;

**8.2.3.** O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá assinar os Relatórios Mensais das manutenções preventivas e corretivas executadas no mês com indicações de melhorias nos ares condicionados existentes na SEMA MT;

### 8.2.4. Manutenções Preventivas:

**8.2.4.1.** A atividade de manutenção deve ser executada com o escopo de evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos condicionadores de ar, bem como, manter limpo e regular o funcionamento dos componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados.

Página 14 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Para tanto, a **CONTRATADA** deverá proceder a um conjunto de inspeções dos componentes do sistema, de acordo com as orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores, de maneira periódica e em conformidade com os procedimentos descritos neste contrato;

**8.2.4.2.** Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o PMOC implantado pela **CONTRATADA**, anexo, Portaria Nº 3523/1998 e ABNT NBR 13971/2014, que compreende por regra: medição da tensão e corrente elétrica; limpeza do filtro de ar; limpeza geral dos equipamentos; limpeza do sistema de drenagem; limpeza das serpentinas e bandejas de condensadoras; inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios; verificar o estado dos filtros secador e de sucção; verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica (reposição dos isolamentos); verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; verificar o nivelamento do aparelho; verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho; verificar a operação de drenagem de água da bandeja; verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro; verificar o estado geral do condicionador; verificação da existência de focos de correção nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena, ajustes nas tomadas, fiações, condições dos disjuntores e controles, dentre outros correlatos. A **CONTRATADA** deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar nesta fase;

**8.2.4.3.** Alguns procedimentos a serem observados na execução da manutenção preventiva:

- a. A limpeza será executada com a utilização de produtos biodegradáveis, próprios para este fim;
- b. Quando a execução da manutenção preventiva for feita no local de instalação do equipamento, a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e com porosidade adequada a evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- c. Na hipótese de constatação, por ocasião da manutenção preventiva, da necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a **CONTRATADA** deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação, arcando com todos os custos;
- d. Qualquer material utilizado na manutenção preventiva será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.2.4.4.** A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período/mês, assinada pelo Engenheiro Mecânico, anexando os formulários individuais de cada equipamento

Página 15 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

assistido, enviando-o a **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura, **até o dia 5 (cinco) do mês subsequente**, ao qual deverá conter: descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, número de série e número de patrimônio; data, hora de início e término dos serviços; condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

**8.2.4.5. Do horário da manutenção preventiva:**

1. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário de expediente do Órgão, ou podendo ser realizado em outro horário, se houver concordância do responsável pelo setor (Coordenador ou Gerencia), o qual designará um responsável para acompanhar a realização dos serviços. A **CONTRATADA** deverá agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o Fiscal do contrato ou Coordenador do Órgão, o dia e o horário para o início dos trabalhos que forem necessários realizar fora do horário de expediente;

2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

3. Conforme previsto no PMOC da manutenção preventiva, anualmente os aparelhos de ar condicionado deverão ser removidos para a sua completa higienização. Após a retirada dos aparelhos, deverão ser verificados os suportes e as caixas dos mesmos e havendo necessidade de execução de reparos e/ou reforços, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços necessários.

**8.2.5. Manutenções corretivas:**

**8.2.5.1.** Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos de condicionador de ar, a **CONTRATADA** será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, obedecendo às diretrizes apresentadas a seguir:

1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data recebimento da Ordem de Serviços, estando já devidamente publicado o contrato por meio oficial;

2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, por meio de emissão de O.S, contando a partir da data de comunicação, o prazo para execução dos serviços;

Página 16 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

3. É de 02 (duas) horas o prazo para emissão do laudo técnico in loco do problema e de 06 (seis) horas, para a solução do problema;

Fases de atendimento para a manutenção corretiva	Tempo limite para atendimento e solução da demanda
A Emissão de laudo técnico in loco do problema	2h
B Solução do problema	6h

4. Os prazos especificados acima serão considerados MÁXIMOS e serão contados a partir da abertura da Ordem de Serviço, sendo: a) Ordem de Serviço aberta até às 15h deverá ser rigorosamente atendida na mesma data; b) Ordem de Serviço aberta após o horário das 15h contará prazo para o primeiro horário do dia útil seguinte;

5. A manutenção corretiva será mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do Sistema ou nas peças/componentes que integram os condicionadores de ar, dentre eles: queima de placas, rompimento de engrenagem, rompimento de polias, queima de compressor, queima de capacitor ou alguma anomalia em qualquer peça/componente que impossibilite o correto funcionamento do sistema de climatização, evaporadora, condensadora, motor em geral;

6. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma e caso haja imprevistos, este deverá ser informado ao fiscal do contrato ou seu substituto;

7. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do órgão, para reparos, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o ônus decorrente do transporte dos equipamentos, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela **CONTRATANTE**;

8. No caso acima citado deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamentos, contendo:

- a. O número de tombamento do aparelho (se houver);

Página 17 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- b. A descrição técnica do defeito;
  - c. A devida autorização do fiscal (assinatura);
  - d. Nome do representante da **CONTRATADA** responsável pela retirada;
  - e. Prazo previsto para execução do conserto/reparo;
  - f. Data e horário previsto para reinstalação.
9. As peças com defeito deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;
10. As solicitações de reparos serão realizadas, através de abertura de ordem de serviço pelo fiscal, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
11. A ordem de serviço deverá ser aberta através de e-mail, help desk ou sistema de controle online de gestão, devendo constar na solicitação:
- a. Nome da unidade solicitante (sala);
  - b. Nome do solicitante;
  - c. Data e Horário da solicitação;
  - d. Descrição do equipamento a ser reparado;
  - e. Descrição do defeito apresentado (breve relato, como: ar está fazendo barulho, o ar está pingando, o ar não está refrigerando, etc.).
12. Fornecer a **CONTRATANTE** endereço eletrônico (e-mail), através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências, devendo acompanhar o mesmo diariamente;
13. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os devidos equipamentos de proteção individual (EPI's) e fiscalizando sua utilização;
14. Deverão fazer parte do escopo dos serviços de manutenção corretiva, além do comumente praticado no mercado, todas as outras possíveis formas que por ventura não estejam aqui relacionados e que possam determinar a integridade do sistema de climatização;
15. A inobservância das regras previstas neste Termo de Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;

Página 18 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.2.6.** Para as manutenções corretivas o recebimento será mediante conferência de funcionamento do objeto. Em caso de conformidade, será atestada a guia de recebimento definitivo após **10 (dez) dias** da resolução do problema (podendo ser documento emitido pela empresa). Em caso de recebimento parcial por desconformidade, será atestado o recebimento parcial e após a correção, assinatura final do documento;

**8.2.7.** Para as manutenções preventivas, serão atestadas as guias de execução dos serviços emitidas pela empresa e com descrição total de todos os procedimentos e aparelhos que foram averiguados (Relatórios Técnicos Mensais);

**8.2.8. É de até 02 (dois) dias o prazo para atendimento ao chamado para instalação, desinstalação e remanejamento dos condicionadores de ar nas dependências da SEMA/MT, ficando a CONTRATADA, caso não atenda, sujeita as sanções cabíveis;**

**8.2.9.** Os serviços serão realizados conforme PMOC- Plano de Manutenção, Operação e Controle confeccionado pela **CONTRATADA** e aprovada pela Equipe da GEPI, sendo o PMOC previsto na LEI Nº 13589/2018 E ABNT NBR 13971/2014 - MANUTENÇÃO PROGRAMADA;

**8.2.10.** Os pagamentos mensais serão feitos através de Medições em TR (Tonelada de Refrigeração) dos serviços efetivamente realizados durante o mês nos aparelhos de Ar Condicionado existente na SEMA e de acordo com Planilha de Serviços, conforme o PMOC fornecido pela **CONTRATADA**;

**8.3. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual** haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**;

**8.3.1.** O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual.**

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Receber a Ordem de Serviço a ser emitida pela **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI da CONTRATANTE**;

Página 19 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a relação explícita de pessoal técnico de apoio disponível e das respectivas qualificações para a execução dos serviços especificados;

**9.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.4.** Disponibilizar equipe técnica habilitada e qualificada, especializada e na quantidade necessária para a plena execução dos serviços nos prazos descritos neste Termo de Contrato, podendo a fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação da qualificação destes, bem como solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA** que não atenda aos requisitos necessários para a execução dos serviços;

**9.5.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**9.6.** Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato:**

**a)** Comprovação de registro do Responsável Técnico, com formação em Engenharia Mecânica, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), com experiência profissional mínima de 03 (três) anos, bem como vínculo formal, por meio de contrato social, se sócio, carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

**b)** Plano de manutenção, operação e controle – PMOC inicialmente na quantidade de ar condicionado existente na Sema (Splits 410 TR + Splitões 130 Tr), elaborado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, devendo executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços, de acordo com a Portaria nº 3.523/ 98- ANVISA/Ministério da Saúde;

**c)** Preposto, mediante declaração formal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, devendo constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, sendo vedada a indicação dos empregados responsáveis diretamente pela execução dos serviços junto à **CONTRATANTE** para o desempenho da função de Preposto.

**9.7.** Instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de

Página 20 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Segurança e Medicina do Trabalho, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados. O preposto deverá estar disponível e apto a esclarecer todas as dúvidas e questões relacionadas a execução dos serviços, bem como, referente às faturas dos serviços prestados;

**9.8.** Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, devendo manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC, bem como divulgar e apresentar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, a serem entregues à **CONTRATANTE**, preferencialmente junto com as notas fiscais de serviços, de acordo com o PMOC implantado;

**9.9.** Executar os serviços durante o expediente normal da **CONTRATANTE**, de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender sempre ao interesse e conveniência da Administração, devendo programar previamente junto à fiscalização a execução do serviço que eventualmente implique em grandes interferências com as atividades do Órgão, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores e prestadores de serviços;

**9.10.** Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, podendo inclusive, serem realizados após o horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, devendo a programação ser submetida previamente para análise e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**9.11.** Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação da empresa, devendo fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

**9.12.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, devendo se responsabilizar por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Termo de Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

**9.13.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, higienização, limpeza e reposição, aparelhos de medições e testes e demais produtos necessários à plena execução dos serviços,

Página 21 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

bem como, manter em perfeitas condições de uso, e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da **CONTRATANTE**;

**9.14.** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme rotinas e procedimentos definidos no PMOC e nas especificações dos aparelhos e sistemas de Climatização da **CONTRATANTE**;

**9.15.** Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos aparelhos e equipamentos da **CONTRATANTE**, devendo seguir o recomendado nos manuais e normas técnicas dos fabricantes;

**9.16.** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

**9.17.** Providenciar, ainda, a limpeza e retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**9.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no PMOC, dentro dos prazos estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais, mão de obra em quantidade suficiente e especializada, e todos os produtos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

**9.19.** Em hipótese alguma, se admitirá que a **CONTRATADA** promova desligamento (s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal. As eventuais ocorrências desta natureza serão passíveis da aplicação de multa e adoção das demais sanções administrativas previstas em Contrato, mesmo que oriunda de acidente, ato involuntário, imperícia ou imprudência de seus funcionários;

**9.20.** Informar imediatamente a fiscalização possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos serviços;

Página 22 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.21.** Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros;

**9.22.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;

**9.23.** Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou terceiros etc.;

**9.24.** Fornecer todas as peças e materiais que se fizerem necessários a manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, mediante prévia comunicação e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**, não podendo substituir nenhuma peça ou equipamento, sem autorização da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**9.25.** Comunicar à **CONTRATANTE** quando houver real necessidade de remoção, movimentação ou modificação dos equipamentos da **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução de seus serviços, devendo solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações, ficando ciente de que nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem avaliação e autorização expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**;

**9.26.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas que antecede** a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem, excepcionalmente, o cumprimento do prazo previsto, devendo disponibilizar outro equipamento, caso o prazo de reparo do equipamento seja superior ao estabelecido neste Termo de Contrato, ou se a falta do aparelho comprometer o bom funcionamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**, conforme acordado com a fiscalização;

**9.27.** Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, correndo tais custos, demais ônus ou encargos decorrentes dos serviços, às suas expensas;

**9.28.** Durante o período de garantia dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido neste termo, após ser comunicado da necessidade de eventual correção ou substituição, sem ônus a **CONTRATANTE**;

Página 23 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.29.** A inexecução de qualquer serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**9.30.** Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contrato;

**9.31.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.32.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos neste contrato. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

**9.33.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de contrato;

**9.34.** O responsável técnico deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, específica para o objeto deste Termo de Contrato, conforme dispõe a Lei 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 – CONFEA;

**9.35. Como condição de celebração do contrato a empresa deverá apresentar responsável técnico, com formação em nível superior (Engenharia Mecânica), com experiência profissional mínima de 03 (três) anos, registrada em carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço;**

**9.35.1.** O responsável técnico (Engenheiro Mecânico) acompanhará os trabalhos;

**9.36.** O responsável técnico deverá assinar os Relatórios Mensais das manutenções preventivas e corretivas executadas no mês com indicações de melhorias nos ares condicionados existentes na SEMA MT;

**9.37.** No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém **programa de integridade**, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação

Página 24 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

**9.38.** Caso a futura **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

**9.38.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato, a contar do término do prazo de 180 dias, conforme art. 6º da citada lei;

**9.38.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

**9.38.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

**9.38.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.39.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.2.** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** através dos serviços efetivamente realizados nos aparelhos de ar condicionados da **CONTRATANTE** e medidos em TR (Tonelada de Refrigeração);

**10.3.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa **CONTRATADA**;

Página 25 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.5.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Termo de Contrato;
- 10.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Resolução Nº. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**12.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** A **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Página 26 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato, retirada da ordem de serviço, quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o objeto contratado, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**13.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**13.5.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

Página 27 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**13.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

**13.7.** As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato;

**13.8.** Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

**13.9.** A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ordem de fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma de lei;

**13.10.** A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, seus dados, serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa;

**13.11.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão;

**13.12.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Página 28 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

**14.2.** A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**14.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**14.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**14.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**14.2.4.** A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as

Página 29 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SEMADIC202312103A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.2.5.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, **preferencialmente, ser assinado digitalmente**, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e,

Página 30 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

**18.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**18.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

**18.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**18.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**18.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**18.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**18.4.** Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Página 31 de 34

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2023.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

VANDERLAN VIEIRA  
FERREIRA:97027316153  
**Vanderlan Vieira Ferreira**  
Representante da Contratada

Assinado de forma digital por  
VANDERLAN VIEIRA  
FERREIRA:97027316153  
Dados: 2023.04.06 15:06:24 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

CPF:

FLAVIO RUBENS  
BALBO:84404841191

Assinado de forma digital por  
FLAVIO RUBENS  
BALBO:84404841191  
Dados: 2023.04.06 15:06:45 -03'00'

CPF:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br  
(65) 3613-7313

Página 32 de 34



Assinado com senha por FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO - Testemunha / GECON - 06/04/2023 às 15:14:35 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 10/04/2023 às 16:56:00.  
Documento Nº: 8030767-5106 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8030767-5106>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Contrato: ___/2023	Nº da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b> _____ <b>Fiscal do Contrato</b>	<b>CONTRATADA:</b> _____ <b>Preposto</b>
<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b>	<b>Nome:</b> <b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2023	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o (s) serviço (s) ou bem (ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui (em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome:  Matrícula:	_____ Nome:  Matrícula:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

